



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
- COM A PARTICIPAÇÃO DA GESTORA
REGIONAL DO PROGRAMA DE COMBATE
AO TRABALHO INFANTIL E DE
ESTÍMULO À APRENDIZAGEM NO
ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(PCTI) - E A ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO CEARÁ - APDMCE,
VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE
COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E CULTURAL DE
NATUREZA MULTIDISCIPLINAR EM
PROL DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL E DA ADEQUADA
PROFISSIONALIZAÇÃO DO
ADOLESCENTE.**

Pelo presente Protocolo, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Senhor Desembargador Federal do Trabalho, **Dr. PLAUTO CARNEIRO PORTO**, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, e, ainda, pela **GESTORA REGIONAL DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM**, Desembargadora Federal do Trabalho, **Dr.ª REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**, todos doravante denominados **TRT7**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APDMCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.361.168/0001-01, neste ato representada por sua presidente, **ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA**, com sede na Rua Maria Tomásia, 230, Aldeota, CEP: 60.150-17, Fortaleza-CE, doravante denominada **APDMCE**, resolvem celebrar **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as regras da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científico, tecnológica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades básicas e a prática de ações conjuntas voltadas à Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e à Promoção e Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente.

Parágrafo Único. A finalidade da Cooperação Técnica tem por escopo áreas de interesse comum dos partícipes, e, de modo especial, o fomento a ações regionalizadas de combate ao trabalho infantil, com o propósito de mobilizar e articular os diversos segmentos envolvidos e responsáveis por zelarem pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem à erradicação do trabalho infantil e à proteção do jovem trabalhador no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Protocolo, por sua natureza contratual, as disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, outrossim, o ATO Nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho - PCTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo para a execução interinstitucional relativa a cada projeto proposto ou ação a ser desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes, em linhas gerais das ações de cooperação interinstitucional, fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater a exploração do trabalho infantil e proteger o trabalho decente do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo este Protocolo poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO SUPERVENIENTE

Outros órgãos, instituições públicas e privadas poderão subscrever protocolo de mesmo objeto, manifestando essa pretensão à Gestão Regional do PCTI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe indicará representante e, por essas indicações será responsável pelos atos e fatos praticados na qualidade de mandatários a que foram indigitados para a concretização do presente Protocolo, enquanto não se desincumbirem do encargo, desde que acarretem prejuízos, danos ou indenizações a terceiros, quer sejam de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do TRT7, a administração e acompanhamento do presente Protocolo caberá ao servidor José Osvaldo Severiano dos Santos, e, no âmbito da conveniente o servidor por ela indicado.

Parágrafo Primeiro. Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Protocolo, informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados no caput deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Os Partícipes poderão designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes de forma consensual, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita ao co-partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento de Protocolo de Cooperação, as responsabilidades de cada um nos trabalhos ou ações restantes, bem como nas pendências em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo que eventualmente não puderem ser resolvidas amigavelmente ou administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRT7 - DEJT caderno do TRT7 - e no Diário Oficial da União, ficando ao outro partícipe a responsabilidade da publicação no órgão oficial a que estiver sujeito por força de Lei.

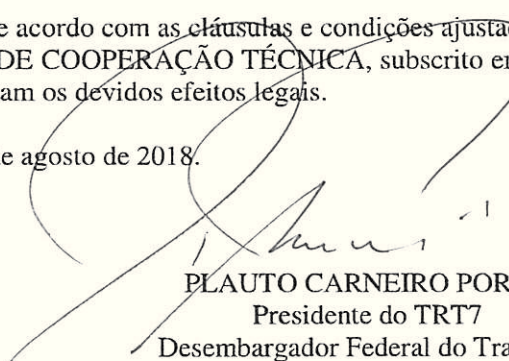
Parágrafo Único. Com a publicação deste Protocolo, cópia deverá ser remetida ao CSJT, por intermédio da Gestão Regional, em cumprimento à determinação da parte final do § 1º do artigo 3º do ATO CSJT Nº 419/2013.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

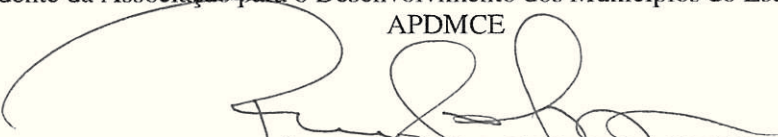
Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Protocolo, serão resolvidos mediante composição entre os partícipes.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, os partícipes firmam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, subscrito em três (3) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 20 de agosto de 2018.


PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do TRT7
Desembargador Federal do Trabalho


ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA,
Presidente da Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará –
APDMCE


REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Desembargadora Federal do Trabalho e Gestora Regional do PCTI

Testemunhas:

Nome: Prof. Paulo

CPF: _____

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: _____

[Handwritten Signature]